

CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Este Regimento Interno rege o funcionamento do Comitê de **Auditoria**, doravante denominado **COAUD**, órgão consultivo de aconselhamento ao Conselho de Administração e que a ele se reporta, de acordo com as disposições do Estatuto Social, Regimento Corporativo da **CIP** e da legislação brasileira em vigor.

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º - O **COAUD** é um órgão independente, sem a prerrogativa de deliberação, cujas atribuições seguem abaixo:

I - avaliar a efetividade, a independência e a qualidade dos trabalhos das auditorias interna e externa, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à **CIP**;

II - recomendar ao Conselho de Administração os auditores externos a serem contratados pela **CIP**, bem como sua remuneração e eventual substituição;

III - garantir a independência da função de Auditoria Interna;

IV - discutir e recomendar à aprovação, pelo Conselho de Administração, do planejamento anual da auditoria interna, bem como o relatório anual da auditoria interna e recomendar ao Conselho de Administração as eventuais modificações;

V - discutir o planejamento da auditoria externa, manifestando suas preocupações quanto ao ambiente de controles da CIP;

VI - supervisionar o trabalho da auditoria externa, quanto a sua independência e objetividade, avaliando seu desempenho.

VII - receber, avaliar, recomendar a aprovação e encaminhar manifestação ao Conselho de Administração sobre o Regulamento da Atividade de Auditoria Interna;

VIII - acompanhar o cumprimento do planejamento anual da auditoria interna aprovado pelo Conselho de Administração;

IX - supervisionar as atividades e o desempenho da auditoria interna, de acordo com métricas de avaliação aprovadas pelo Conselho de Administração;

X - acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação reportados nos relatórios das auditorias e de controles internos;

XI - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno da **CIP**, evidenciando as deficiências detectadas;

XII - recomendar ao Colegiado correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIII - avaliar a qualidade das demonstrações financeiras, discutindo-as com a Controladoria e baseando-se no parecer do Comitê de Finanças e Controladoria e nos relatórios da auditoria externa. Formalizar ao Conselho de Administração a recomendação para sua aprovação e encaminhamento às Associadas;

XIV - participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado;

XV - solicitar reuniões com o Conselho de Administração em casos de assuntos relevantes e que exijam deliberação desse Órgão;

XVI - tratar os pontos de atenção ou preocupação expressados pelo Conselho de Administração e comunicados ao Coordenador do **COAUD** pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente ou Conselheiro designado;

XVII - contribuir na indicação de profissionais comprovadamente qualificados para ser o Coordenador independente do **COAUD** para avaliação e aprovação do Conselho de Administração;

XVIII - contribuir com a avaliação anual do desempenho do Coordenador, na medida em que for solicitado pelo Conselho de Administração;

XIX - supervisionar a aplicação dos procedimentos para recepção e tratamento de denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, desvio de conduta e fraudes, além de regulamentos e códigos internos, inclusive aqueles específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação, devendo o COAUD ser comunicado tempestivamente na conclusão do processo investigatório, caso a denúncia seja procedente ou parcialmente procedente envolvendo membro do Colegiado. A área de *Compliance* apresentará ao COAUD, trimestralmente, os indicadores referentes às denúncias do período;

XX - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração, relatório descrevendo suas atividades no exercício, as recomendações efetuadas à administração, sua avaliação sobre a Auditoria Interna, sua avaliação sobre os auditores independentes e recomendação sobre sua recontração ou substituição e sua recomendação quanto a aprovação das demonstrações financeiras do exercício; e

XXI - efetuar, anualmente, sua autoavaliação, encaminhando-a ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - O comitê de auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o exime de suas responsabilidades.

Art. 3º - Sem prejuízo das atribuições do **COAUD** dispostas no artigo 2º, compete privativamente ao Coordenador:

- I - convocar, instalar e conduzir as reuniões do **COAUD**;
- II - definir a pauta a ser discutida nas reuniões do **COAUD**;
- III - mediar e articular, entre os integrantes do **COAUD**, os assuntos a serem tratados em reuniões;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V - solicitar ao Superintendente Geral da **CIP** e preparar escopo e critérios para a seleção e contratação de especialista, caso o **COAUD** necessite suporte para a emissão de parecer especializado. Esta contratação deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, quando não houver orçamento previsto;
- VI - representar o **COAUD** perante todas as instâncias da **CIP**;
- VII - em nome do **COAUD**, solicitar as informações perante as instâncias da **CIP**;
- VIII - realizar reuniões com o Colegiado **CIP**, para informar sobre os temas discutidos nas reuniões do **COAUD** e encaminhá-los, bem como reportar ao **COAUD** as considerações do Colegiado;
- IX - solicitar a inclusão de documentos e informações em área restrita do **COAUD**;
- X - avaliar resultados anuais apresentados pelo Gerente Executivo de Auditoria Interna, com base nas diretrizes e critérios da Gestão de Consequências, aprovado pelo Conselho de Administração; e

XI - posicionar os demais Comitês nos assuntos de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, nos assuntos e pareceres de interesse, quando requisitado.

Seção II Da Composição

Art. 4º - A indicação dos integrantes do **COAUD** será realizada pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por 8 (oito) a 10 (dez) integrantes e não havendo suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) integrantes indicados pelos membros do Conselho de Administração que representarem o conjunto de Associadas titulares, individualmente, de percentual igual ou superior a 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das quotas da CIP;

II - no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) indicado(s) pelos membros do Conselho de Administração que representarem o conjunto de Associadas titulares, individualmente, de 8,31% (oito inteiros e trinta e um centésimos por cento) a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) das quotas;

III - no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) indicado(s) pelos membros do Conselho de Administração que representarem o conjunto de Associadas titulares, individualmente, de percentual igual ou menor que 0,77% (setenta e sete centésimos por cento) das quotas; e

IV - 1 (um) integrante independente para a função de **Coordenador**.

§ 1º – Caberá ao Coordenador a supervisão e controle das reuniões do **COAUD** e, em sua eventual ausência, os integrantes do **COAUD** presentes deverão designar um integrante para substituir o Coordenador em tal reunião.

§ 2º – Após a escolha do Coordenador pelo Conselho de Administração, deverá ser firmado contrato de prestação de serviços com a **CIP**, por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de sua contratação, sujeito a renovação anual.

§ 3º – O Conselho de Administração avaliará, anualmente, os resultados apresentados pelo Coordenador, quando então decidirá pela renovação contratual.

§ 4º – Os integrantes do **COAUD** não perceberão remuneração de qualquer espécie, exceto o Coordenador, cujos honorários serão anualmente fixados pelo Conselho de Administração;

§ 5º - Para atuar como integrante do **COAUD**, o candidato deve ser pessoa física e residente no Brasil, ter reputação ilibada, competência nas áreas de atuação da **CIP** e nas áreas relativas a este **Comitê**.

§ 6º – Além do disposto acima, para exercer o cargo de Coordenador, o candidato deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I - não ser, ou ter sido, nos últimos 12 meses, (a contar do mês da respectiva contratação):

a) diretor da **CIP**, de suas Associadas ou de quaisquer de suas coligadas;

b) funcionário da **CIP**, de suas Associadas ou de quaisquer de suas coligadas;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor, consultor, prestador de serviço ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da **CIP**, suas Associadas ou quaisquer de suas coligadas;

d) membro do comitê de auditoria ou do conselho fiscal das Associadas da **CIP** ou de quaisquer de suas coligadas;

e) não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o 2º grau, das pessoas referidas nas alíneas de (a) a (d) do inciso I acima; e

f) não receber qualquer outro tipo de remuneração da **CIP**, suas Associadas, ou de quaisquer de suas coligadas que não seja aquela relativa à sua função de Coordenador (de cuja exclusiva remuneração não deverá depender financeiramente).

§ 7º – A partir do reconhecimento público da informação de que dois ou mais integrantes do **COAUD** pertencem a um mesmo grupo econômico relativo a determinada Associada da **CIP**, o grupo econômico deverá unificar sua representação no **COAUD**.

§ 8º - No caso de renúncia ou impedimento de um integrante do **COAUD**, a respectiva Associada comunicará e indicará por escrito, seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de renúncia ou impedimento, para fins de término do mandato, no respectivo período.

§ 9º - Caberá ao Coordenador facilitar a atuação do novo integrante, compartilhando este regimento, atas e documentos referentes ao **COAUD**, com apoio do representante **CIP**, quando necessário.

§ 10 - A área restrita, do **COAUD**, é aquela na qual ficam armazenados os documentos de interesse dos Comitês e somente terão acesso, mediante *login* e senha pessoais e intransferíveis, aqueles que tiverem encaminhado todos os documentos necessários.

§ 11 - A função de integrante do **COAUD** é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, devendo participar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões programadas para o ano fiscal.

Seção III Do Mandato

Art. 5º - O mandato dos integrantes do **COAUD** será de 2 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos por sucessivos períodos. A aprovação dos integrantes do **COAUD** deverá ocorrer na reunião subsequente à realização da AGO, após a posse do novo Conselho de Administração.

Parágrafo único - para se evitar a descontinuidade dos trabalhos do **COAUD**, a renovação de integrantes, estará limitada ao percentual de 40% (quarenta por cento) ao ano.

Seção IV Das Reuniões

Art. 6º - Em caráter ordinário, deverá haver um mínimo de 8 (oito) reuniões do **COAUD** por ano, ou realizadas, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocadas pelo seu Coordenador ou qualquer um de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo-se, porém, para efeitos de quórum de instalação, a presença de, no mínimo, a maioria dos integrantes.

§ 1º – As convocações para as reuniões do **COAUD** se darão mediante avisos, contendo a data, horário, local, pauta e, quando for o caso, disponibilizando os documentos pertinentes ou indicando o local em que estão disponíveis, devendo tais avisos ser enviados com antecedência mínima de: (a) 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões em caráter ordinário; e (b) 3 (três) dias úteis, para as reuniões em caráter extraordinário.

§ 2º - Nas reuniões do **COAUD** é facultado o uso do recurso tecnológico de videoconferência, teleconferência, entre outros, considerando-se presentes em reunião aqueles integrantes que participarem com o uso do referido recurso, aos quais também caberá o cumprimento das demais formalidades exigidas neste Regimento.

§ 3º – A área de Governança da **CIP** indicará um representante para atuar como secretário do **COAUD** e será responsável pela lavratura de atas das reuniões do **COAUD**, nas quais constarão os pontos mais relevantes das discussões, relação dos presentes, justificativas de ausência, deliberações e providências solicitadas e uma vez assinadas pelos respectivos integrantes presentes, serão arquivadas em área restrita do **COAUD**.

§ 4º - As atas serão encaminhadas aos integrantes, em até 15 dias úteis após a reunião, e serão submetidas à aprovação na reunião subsequente ou aprovadas por meio eletrônico, quando necessário.

§ 5º - As atas das reuniões do **COAUD** serão disponibilizadas para conhecimento dos membros do Conselho de Administração, dos demais Comitês, bem como do Colegiado, na área restrita.

Seção V Dos Integrantes

Art. 7º - Titulares indicados pelas Associadas para representá-las no Comitê devem:

I - ter expertise e experiência profissional consistentes com as atividades e responsabilidades específicas do **COAUD**, evidenciadas no histórico/currículo profissional;

II - ocupar o cargo de Superintendente ou equivalente que tenham reporte direto à Diretoria ou a cargos superiores, com papéis e responsabilidades de alta relevância para a Associada;

III - ter conhecimento de negócios, que proporcionem a interação com os profissionais e entendimento das estratégias da **CIP**;

IV - ter disponibilidade para participar e contribuir nas atividades e reuniões presenciais do Comitê, para analisar de maneira consistente e eficaz as demandas do Colegiado **CIP** ou do Conselho de Administração;

V - cumprir e fazer cumprir as responsabilidades e conduta, dispostas neste regimento.

§ 1º - O integrante do **Comitê** não poderá ser ao mesmo tempo membro do Conselho de Administração.

§ 2º - Pelo menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Seção VI Das Responsabilidades e Conduta

Art. 8º - É vedado ao integrante do **COAUD** intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da CIP, ficando impedido de emitir opinião, parecer, instrução ou recomendação sobre o assunto e influenciar, de qualquer maneira, na deliberação que a respeito tomarem os integrantes, cumprindo-lhes fazer consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Código de Ética e Conduta da **CIP**, os integrantes do **COAUD** e os convidados a participar nas reuniões do **COAUD** têm o dever de guardar absoluto sigilo e confidencialidade de informações, obtidas em razão da atuação ou participação no **COAUD**, que ainda não tenham sido ou não possam ser divulgadas, sendo-lhes também vedado:

I - aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **CIP**, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão da atuação no **COAUD**;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **CIP**, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de considerar oportunidades de negócio de interesse da **CIP**;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **CIP**, ou que esta tencione adquirir.

Art. 10 - Os integrantes do **COAUD** deverão declarar no momento de sua posse:

I - conhecerem todo conteúdo deste Regimento;

II - estarem desimpedidos para exercer as atribuições aqui dispostas; e

III - não possuírem interesses conflitantes com os da **CIP** ou com assuntos que sejam postos a sua apreciação, mas em caso de ocorrência tomar as providências para se declararem impedidos de apreciar a matéria.



Art. 11 - Anualmente, o **COAUD** revisitará este Regimento Interno com a intenção de atualizá-lo.

Parágrafo único - As sugestões de alteração serão encaminhadas ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 12 - Os casos omissos ou não tratados serão previamente avaliados a luz dos respectivos Regimentos e Estatuto Social e submetidos a deliberação do Conselho de Administração.

*Regimento do Comitê de Auditoria aprovado pelo
Conselho de Administração em 16 de setembro de 2020.*

* * * * *